



Página 1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2024-001 SEFAZ

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta do poder Executivo do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; e (c) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.

1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 872 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase preparatória

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 05/09/24
AS 9:30 H.
Desuza Oliveira
ASSINATURA

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

LORENA
CATARINA
FABIANA
TOMAZ
GILBERTO
Assessoria de
Tecnologia
Informática
e Comunicação



No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.2024-001 SEFAZ**, constatamos que foram analisados no Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 212/228) quanto ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, dos contratos e demais anexos, ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, realizado pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC, Análise de Risco e Termo de Referência, posicionando-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato presencial, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações.

Foram analisados na Análise Consultiva do Controle Interno (fls. 365/375) quanto ao preço estimado, quantitativos apresentados e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante que afirmou *“O objeto da licitação não acarretará dispêndio para a Administração, já que a Instituição Financeira a ser contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores, concessão de crédito consignado e pagamento de fornecedores, não foi anexada pela dotação orçamentária pela SEFAZ para a referida contratação”*.

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. No que diz respeito à fase externa do **Pregão Presencial nº. 9.2024-001 SEFAZ**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 401/508, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para o dia **03 de setembro de 2024** às 09:00hs (horário local), na modalidade Pregão Presencial.

3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o art. 55, inciso III da Lei 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 09/08/2024 e a data para abertura do certame em 03/09/2024, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial nº 777	09/08/2024	03/09/2024	(fl. 510 - vol. I)
Diário Oficial do Estado nº 35.920	09/08/2024		(fl. 511 - vol. I)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	08/08/2024		(fl. 509 - vol. I)
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital nº. 9/2024-001 SEFAZ			



3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, devendo ser efetuada pelas licitantes no endereço da Central de Licitações e Contratos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no edital. O art. 164 da Lei 14.133/2021, dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 29/08/2024, conforme consta no Edital à fl. 402.**

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.4. Dos pedidos de esclarecimento

Após a publicação do Edital nos meios oficiais, foram encaminhados via e-mail pedidos de esclarecimento quanto as exigências contidas no instrumento convocatório e anexos, pelas empresas interessadas em participarem do procedimento – Santander fls. 519/524, 596 e 608; Banco Bradesco fls. 549/554, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação da área técnica da SEFAZ, sendo tempestivamente respondidos conforme consta nos autos (respostas ao Santander: fls. 531/545 – 602/604 – 612) (respostas ao Bradesco: fls. 563/571) e comunicado pela Comissão de Licitação às empresas interessadas.

3.5. Da sessão de abertura

No dia 03 de setembro de 2024, às 13:00h, Conforme a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 9/2024-001 (fls. 867/871, vol. II) iniciou-se o ato público, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 02 (duas) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42
2	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, com a devida gravação de áudio e vídeo do procedimento, foi dado início aos trabalhos com o recebimento dos credenciamentos e as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes propostas.

Após os lances na rodada 56 o Banco Santander AS, desistiu, consagrando vencedor o Banco Bradesco. Não houve negociação com o BANCO BRADESCO S/A, permanecendo seu último lance no valor de R\$ 30.600.000,00, na data: 03/09/2024 às 14:07:19.

Após os sucessivos lances, foi definido o MAIOR PREÇO OFERTADO, apresentado pela empresa BANCO BRADESCO S/A, e posteriormente realizada verificação de atendimento das condições de habilitação. Assim, considerando ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro finalizou a sessão com a declaração da licitante BANCO BRADESCO S/A em 04/09/2024 às 09:52:20



como vencedora do presente certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata, sendo subscrita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e representantes presentes.

3.6 Das propostas vencedoras

No processo em epigrafe verifica-se que a Adjudicação se deu pelo MAIOR PREÇO OFERTADO pela empresa vencedora para o ITEM objeto do procedimento, cuja licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo está em média 36,76% maior que valor orçado pela Administração Pública, na fase preparatória da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços, tendo como parâmetro os termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, assim, segue demonstração da porcentagem obtida com base no valor estimado e o adjudicado:

Quant.	Valor Estimado	Valor Adjudicado	Aumento (%)
1	R\$ 19.350.000,00	R\$ 30.600.000,00	36,76%

3.7. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 67, I e II da Lei n. 14.133/2021. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados devem ser analisados pela Equipe Técnica da Secretaria e pela Comissão Permanente de Licitação, não tendo esta Controladoria Municipal competência e conhecimento técnico para análise de tais documentos.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.8. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista



Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 e 69, da Lei 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital, que destacamos:

Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-1	OSASCO - SP	02/12/2024	12/09/2024	11/02/2025	06/02/2025	18/12/2024

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021:

Art. 69. [...]

§ 1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações, Sra. Ana Lúcia Oliveira da Silva (CT nº. 70618) em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo o Resultado de Análise Técnica Contábil opinando pela continuidade da habilitação do Banco Bradesco.

Após análise dos dados apresentados, concluindo que: “(...)a mesma conseguiu evidenciar sua robustez financeira necessária para atender aos requisitos do certame. Isso é corroborado pelos índices de liquidez superiores a 1(um), bem como pela apresentação de certidão negativa de falência e concordata e do patrimônio líquido, conforme as exigências estabelecidas. A documentação analisada confirma que a EMPRESA está em conformidade com as especificações do edital”.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 e 69, Lei 14.133/2021, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



3.9. Do mérito das decisões prolatadas no certame

Em atenção as impugnações, recursos e apontamentos/ esclarecimentos prolatadas no presente procedimento, as mesmas foram analisadas e respondidas pela Área Técnica designada pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Pregoeiro.

Deste modo, este Controle Interno não entrará no mérito dos apontamentos/pedidos de esclarecimentos, diante do julgamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Comissão de Licitação, que são, de fato, os responsáveis pela análise de tais documentos.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

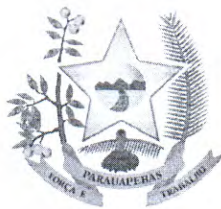
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.8 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei 14.133/2021;
- 4.4 Solicitamos que antes da homologação seja juntado a gravação em vídeo e áudio da sessão, conforme preconiza o art. 17, §5º da Lei 14.133/2021.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Fazenda, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 9/2024-001 SEFAZ, referente ao Pregão Presencial, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 05 de setembro de 2024.

LORENA CATARINA FERREIRA
TEIXEIRA:02165124255
Assinado de forma digital por LORENA CATARINA FERREIRA TEIXEIRA:02165124255

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527/2024

Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 755/2024

JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº. 756/2024